

CONTRIBUIÇÕES DA PSICANÁLISE À PERÍCIA TRABALHISTA*

Terezinha de J. Dias Souza**

Confesso que, quando iniciei trabalhos de perícia para a Justiça do Trabalho, senti certo desconforto em razão de não compreender exatamente como poderia atuar nessa área a partir de minha prática psicanalítica. Foi preciso algum tempo para que eu pudesse encontrar um lugar, não por falta de demanda, mas por dúvida quanto às reais possibilidades de se realizar perícias a partir de uma abordagem que, a princípio, não parecia se prestar a tal uso. Então, coloquei-me o desafio de tentar construir um saber fazer com isso, que ao mesmo tempo me instigava, mas também me enchia de incertezas. Convencida de que a prática da psicanálise na Justiça do Trabalho definitivamente não passa pelo veio clínico, propus-me a pensar quais seriam as possibilidades de sua contribuição nessa esfera judiciária. Sabe-se que, em algumas áreas do Judiciário, existe a possibilidade, se não de um exercício da clínica psicanalítica em sua forma pura, ao menos de se realizar intervenções clínicas ou perícias interventivas, como vêm sendo tratadas, capazes de produzir mudanças de postura que interfiram tanto na vida dos sujeitos envolvidos na lide quanto no andamento da Justiça. É o que chamamos de psicanálise aplicada, ou seja, uma prática clínica pontual, delineada por uma demanda específica. Na Justiça do Trabalho, porém, algumas dificuldades se apresentam a essa modalidade de uso da Psicanálise. Foi, então, pela via dos discursos que encontrei uma possibilidade de resposta.

Sabemos que o Direito é, antes de tudo, uma operação de discurso que trata do funcionamento da normatividade. A Psicanálise também é concebida em termos de uma operação discursiva, na qual cada sujeito se posiciona em sua relação com o mundo a partir das coordenadas que ele recebe do Outro social. Nesse sentido, podemos pensar o entrelaçamento da Psicanálise com o Direito para além da clínica. Porém, essa tarefa não é fácil. Transmitir os conceitos fundamentais da Psicanálise em sua articulação com outras disciplinas, sem perder de vista a impossibilidade do discurso analítico fora da clínica, constitui-se uma tarefa árdua. Apesar da dificuldade, a Psicanálise tem participado ativamente dos debates com o Direito, buscando compreender as novas manifestações que se impõem na ordem social. Estamos advertidos quanto à necessidade de acompanhar a subjetividade de nossa época. Daí a importância desse encontro e desse diálogo entre Direito e Psicanálise. Afinal, o Direito também é uma disciplina dinâmica que necessita acompanhar as transformações sociais.

No mundo do trabalho vemos surgir, cada vez mais, manifestações concretas do mal-estar na civilização, fruto de transformações que tornam a sociedade cada vez mais destituída de substância. Vivemos em uma sociedade de relações frágeis e temporárias, dividida pelo mercado e orientada mais pelos vínculos “laterais” do

* Trabalho apresentado no I Ciclo de Estudos Sobre Saúde Mental e Trabalho, realizado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais - 3ª Região, nos dias 20 e 21 de maio de 2010.

** Psicóloga, Psicanalista, especializada em Psicologia jurídica, Perita Judicial.

que “verticais”, em que há uma superestimulação da competitividade e uma busca frenética pela aquisição de novas habilidades. O excesso de informações e a abertura das fronteiras sociais geram incertezas e dificuldades de enfrentar desafios, ocasionando uma necessidade extrema de segurança. Zygmunt Bauman, sociólogo polonês, diz que o “[...] terreno é instável tal como são os empregos e as empresas que os oferecem”. A ameaça constante de mudança gera crise e tensão, impedindo que haja um momento de descanso. Mantemo-nos em vigilância constante, tentando calcular e reduzir o risco de nos tornarmos vítimas dos incontáveis perigos que o mundo sombrio e seu futuro incerto supostamente têm guardado para nós. Diante do caos social, a esperança existencial calcada em sonhos e projetos de vida cede lugar à ansiedade e ao medo generalizado, gerando uma competitividade frenética ao estilo “cada um por si e Deus por todos”, num mundo cada vez mais fragmentado, incerto e imprevisível.¹ Nesse contexto, as instâncias judiciais são buscadas como possibilidade de proteção e de reparação.

A Psicanálise também se ocupa dessas transformações sociais, buscando compreender a via de mão-dupla que liga o coletivo e o particular. Vivemos numa sociedade orientada pelos objetos de consumo e cada vez mais permissiva quanto aos modos de satisfação. A lógica da sociedade hipermoderna é a seguinte: a necessidade de satisfação comanda, o sujeito trabalha, as identificações caem substituídas pela avaliação homogênea das capacidades, enquanto o saber se ativa em buscar o “progresso”², que por sua vez produz efeitos colaterais indesejados que recaem sobre o próprio sujeito da necessidade de satisfação. Os programas de gestão empresarial estão aí para demonstrar quanto o excesso de saber pode anular as singularidades em nome da excelência, prejudicando, assim, a saúde mental do trabalhador. São programas baseados em estudos de gestão empresarial e materializados em forma de manuais, protocolos, guias, planos de metas, etc., etc.

A perícia, tomada em uma vertente puramente tecnicista, alimenta a falsa crença de que tudo pode funcionar bem. Ou seja, ela nos induz a pensar que existe um ideal possível quanto ao mundo do trabalho. Um ideal em que a tentativa de padronização se configura como o caminho mais seguro, livre de surpresas. Como a Justiça age no sentido de fazer com que as estruturas funcionem, a partir do seu ideal normatizante, ela recorre, então, ao discurso da ciência, tomando a perícia como um dispositivo capaz de alcançar a verdade que irá orientar a função do magistrado.

E qual é a função do magistrado? A função do magistrado é julgar a parte que cabe a cada um de acordo com o ordenamento jurídico. Em última instância, se me permitem dizer, a função do magistrado é promover a harmonia social fazendo com que suas engrenagens funcionem da melhor maneira possível. Então, enquanto o Direito busca fazer com que as coisas funcionem, a Psicanálise opera a partir de um ponto de falha, tentando localizar o modo como cada sujeito se articula com o mundo. Nessa articulação do sujeito com o mundo resta sempre algo que não

¹ BAUMAN, Zygmunt. *Tempos Líquidos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.

² MILLER, J.-A. Uma fantasia. In: *Opção lacaniana*, n. 42. São Paulo: EBP, fevereiro de 2005. p. 10.

pode ser simbolizado. Algo que foge à lógica estruturante do Direito, justamente porque escapa ao alcance das palavras. A parte que cabe ou que falta a cada um, mas que não está escrita no código, é algo que pode levar à motivação, engrenando o sujeito no movimento da vida, ou, ao contrário, a uma paralisação, fixando o sujeito no *automaton* de viver por viver. Algo que pode trazer alguma satisfação (um prazer possível) ou, ao contrário, sofrimento e mal-estar.

Como fazer perícia a partir de uma escuta psicanalítica sem se deixar arrastar pelo discurso normatizante do Direito, que em sua obstinação de fazer com que “tudo funcione” busca estabelecer parceria com o discurso da ciência? O que fazer diante da expectativa das partes, que esperam uma confirmação de suas verdades?

Para a Psicanálise não é necessário recusar o saber da ciência. Podemos admitir que há saber no real, mas, ao mesmo tempo, reconhecer que nesse saber há um furo. O problema é que, se antes o sintoma freudiano tinha algo a dizer, hoje ele foi reduzido a distúrbio. Na sociedade atual, esse sintoma, reduzido a distúrbio, é desdoblado em dois: “do lado do real ele é tratado fora do sentido pela bioquímica; do lado do sentido ele continua existindo a título de resíduo” como objeto de tratamento complementar que é pura aparência. O tratamento baseado no fenômeno, no comportamento, fica apenas na superficialidade. Temos então que, do lado do real da ciência, há uma tentativa de supressão do sintoma, e do lado do sentido, na forma como é tratado pela fenomenologia, ou seja, sintoma pelo sintoma, há uma recusa ou refutação.³ É importante dizer que a Psicanálise reconhece a importância dos medicamentos, especialmente no tratamento das psicoses. O problema é o modo como o medicamento vem sendo utilizado nos últimos tempos. (Só falta colocarem antidepressivo na caixa d’água.)

De modo diferente, a Psicanálise opera no sentido de tentar renovar o sentido do sintoma. Os sintomas são mensagens e também signos de satisfação, pois dizem da posição do sujeito em relação à vida e ao seu modo de estar no mundo que o cerca. Eles são necessários e sempre se repetem, por isso é preciso escutá-los. Preciso no sentido de necessário, mas também de precisão, pois requer uma escuta afinada. Desse modo, a Psicanálise representa “[...] o princípio de uma prática na qual os sintomas não são distúrbios”.⁴

Em um processo judicial em que há de cada lado um sujeito, é possível dizer que a presença do psicanalista na perícia judicial provoca nas partes envolvidas o questionamento de suas responsabilidades, a partir do referencial histórico de suas vidas. Nesse caso, um psicanalista na perícia pode mediar o conflito, escutar os não ditos, decifrar os significados recalçados e promover a implicação dos sujeitos envolvidos naquilo do que se queixam.⁵ Mas e na Justiça do Trabalho? O que pode a Psicanálise diante de partes estruturalmente desiguais? De que modo a Psicanálise pode contribuir com a perícia trabalhista considerando as especificidades que a tornam uma prática diferenciada?

³ MILLER, J-A. Uma fantasia. In: *Opção lacaniana*, n. 42, São Paulo: EBP, fevereiro de 2005. p. 10.

⁴ *Ibid.*

⁵ LIMA, Alba Abreu. *Psicologia jurídica: lugar de palavras ausentes*. Aracaju: EVOCATI, 2008.

A perícia na Justiça do Trabalho normalmente tem por objetivo avaliar danos psíquicos decorrentes de acidente ou doença do trabalho, psicopatologias laborais, incapacidades e possibilidades de readaptação ou de reabilitação funcional, ou, até mesmo, a capacidade de autodeterminação do reclamante.

Em primeiro lugar temos que, diferentemente do que ocorre em outras áreas do Judiciário, as partes que compõem o processo trabalhista não apresentam as mesmas condições estruturais. Se de um lado temos um sujeito que se faz representar por meio de palavras que lhe são próprias, do outro o que temos é o capital como derivativo de um discurso, o discurso capitalista. De um lado, temos a busca do trabalhador por subsistência e agregação de valores (bens e reconhecimento). Do outro, a ação do capital visando ao lucro que irá realimentá-lo, numa apropriação de valores que, inevitavelmente, produz menos-valia. Ou seja, a lide trabalhista envolve interesses financeiros que encobrem as questões subjetivas envolvidas no processo judicial. Para o empregado, a certeza de um dano a ser reparado, um resto de suor a acertar. Para o empregador a convicção de que nada deve ao empregado, de que não lhe restam obrigações trabalhistas ou sociais a pagar. Nesse jogo de interesses a Justiça entra como a instância que irá decidir sobre a verdade prevalente. Quando o que está em jogo é o dano à saúde do trabalhador, o perito torna-se peça-chave no deslinde da questão. O juiz recorre a um profissional especializado para tentar apreender a verdade trazida aos autos.

No mundo do trabalho, se antes predominavam as patologias orgânicas, facilmente diagnosticáveis por sua objetividade, hoje o que prevalece são sintomas subjetivos, muitas vezes mal-interpretados pelo aparato da ciência, que tenta tudo enquadrar, tudo traduzir, tudo dizer sobre o que, por estrutura, não pode ser dito. Sintomas subjetivos, porém, não sem afetação no real do corpo, vale dizer.

Em seu artigo intitulado “A Psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos”, de 1906, Sigmund Freud faz um paralelo entre a tarefa do analista e a do juiz, que podemos traduzir da seguinte forma: enquanto o analista trabalha no sentido de desvelar um segredo oculto à consciência, o juiz lida com a simulação da ignorância. Numa lide trabalhista não é incomum ver a simulação entrar em cena. Porém, não a simulação da ignorância, mas de causalidades ou não-causalidades relativas ao trabalho.

Para o juiz, a verdade é sempre factual e pode ser toda dita, ou melhor, confessada. Para a Psicanálise, o sujeito está sempre implicado no fato que relata, mesmo quando não reconhece nele sua cota de responsabilidade. A verdade do sujeito aparece ao “deixar-se conduzir pelas palavras que se diz”. Mas jamais se pode dizer a verdade toda, pois a linguagem é estruturalmente falha, sempre comporta furos, tornando-se insuficiente como meio de acesso a toda a verdade. O que se diz remete sempre a um outro dizer, e o dito encobre o não-dito sobre a verdade oculta do sujeito, inacessível em sua totalidade até para ele mesmo. O fundamento da estrutura de linguagem é a palavra, que, encadeada uma à outra, produz sentido. Mas é que as palavras sempre permitem novos arranjos que produzem sentidos diversos. Por isso a verdade não pode ser toda dita. O discurso corrente se constrói a partir de uma rede de palavras, na qual há furos entre o que se diz e o que se quer dizer, remetendo sempre a palavra a uma outra possibilidade de significação. Desse modo, as vias da verdade são por essência vias de erro.

Porém, no discurso que aí se desenvolve, algo acontece por onde a verdade faz irrupção. Mas apenas parcialmente. Sempre. A verdade surge por meio do lapso. “Nossas palavras que tropeçam são palavras que confessam”, diz Jaques Lacan.⁶ O sujeito emite uma palavra, que é, como tal, palavra de verdade, uma palavra que ele nem mesmo sabe que emite como significante de alguma coisa. É que ele diz sempre mais do que quer dizer, sempre mais do que sabe dizer. Mas aqueles que têm os ouvidos atentos escutam o não-dito naquilo que é dito, ou seja, escutam a enunciação veiculada no enunciado. A palavra que o sujeito emite vai, sem que ele o saiba, para além dos limites do que ele diz. Então, a palavra verídica que esperam que desvelemos obedece a outras leis, “outros meios” distintos do discurso corrente. Ela não passa pela observação, mas pela interpretação, no sintoma, no sonho, no lapso, no trocadilho.⁷

O discurso capitalista age no sentido de apagar o sujeito, utilizando-se de programas de gestão e avaliação que visam a homogeneizar as capacidades e fomentar a competitividade. É ele quem dá as coordenadas no mundo do trabalho. Apreender o *quantum* de perversidade e de poder mortífero presente nessas coordenadas é fundamental no trabalho pericial. Por outro lado, não podemos desconsiderar a posição de sujeito do trabalhador em sua relação com o trabalho. A Psicanálise não vitimiza o sujeito, pois entende que de sua posição no mundo ele é sempre responsável. Esse princípio psicanalítico comporta a noção de assentimento, que pode ser compreendida da seguinte forma: o outro das coordenadas é a causa do sujeito, o assentimento é a resposta. Ou seja, diante da causa, o sujeito responde posicionando-se em termos de submissão, de aversão, de atrativo ou de negação.⁸

A Psicanálise crítica o uso do DSM⁹ e da CID¹⁰ como meios de diagnóstico, porque entende que, nesse tipo de prática, há uma supressão do pensar e uma suspensão da escuta clínica baseada no ato de julgar. O ato analítico requer um julgamento “[...] que não é um conhecimento nem uma teoria, mas uma arte”. É uma arte que torna possível distinguir “o tato que cada caso requer”, em sua singularidade.¹¹

Ao realizar um trabalho pericial, como não cair na armadilha do discurso padronizado da ciência, que visa a classificar o sintoma para poder suplantá-lo, e ao mesmo tempo responder às questões do magistrado quanto à verdade presente na cena jurídica, ciente da impossibilidade de se dizê-la toda?

⁶ LACAN, J. O Seminário: Livro 1, *Os escritos técnicos de Freud*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1986. p. 298-310.

⁷ *Ibid.*

⁸ SALUM, M.J.G. Uma questão para a prática lacaniana nas instituições judiciais: sobre a modalidade patológica do assentimento. In: *Opção lacaniana*, n. 37, São Paulo: EBP, setembro de 2003. p. 74-78.

⁹ *Manual de diagnóstico de saúde mental*.

¹⁰ *Classificação internacional de doenças*.

¹¹ MILLER, Jaques-Alain. A arte do diagnóstico: o rouxinol de Lacan. *Jornal A Carta de São Paulo*, volume 10, n. 5, novembro de 2003, p.18-32.

Penso que a principal contribuição da Psicanálise à perícia trabalhista talvez seja a realização de um trabalho no qual se possa permitir a surpresa e contar com a contingência para poder localizar a posição do sujeito ante as coordenadas do mundo do trabalho, distinguindo “o tato que cada caso requer”. Para isso, é necessário reconhecer que entre o universal e o particular cabe o ato de julgar, que não é universalizável. Ele requer uma escuta “afinada” que possa depurar o singular de cada caso. Uma escuta capaz de capturar algo da verdade em jogo na cena jurídica, para além do que revelam os fenômenos e o discurso corrente nos quais se baseiam os manuais de diagnóstico. Trata-se de inventar uma prática calcada no princípio de que a estrutura de linguagem falha e deixar-se conduzir pelas palavras que se diz para poder escutar além do que é dito, sem desconsiderar a impossibilidade de se alcançar a verdade toda.

Concluo com a convicção de que o saber psicanalítico não pode operar na Justiça do Trabalho com seus dispositivos clínicos essenciais. No entanto, “[...] ele contribui com o campo jurídico na medida em que empresta a concepção de sujeito como ser falante e propõe uma lógica do particular”.¹² Lógica que permite a apreensão de algo da verdade presente nos vínculos que aportam à Justiça, pedindo uma regulação.

¹² LIMA, Alba Abreu. *Psicologia jurídica: lugar de palavras ausentes*. Aracaju: EVOCATI, 2008.